



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo**

PORTARIA IPEM-SP N.º 001/2026

Institui o Programa “Parceiros do IPEM-SP” e aprova a instrução com normas e procedimentos para o recebimento de doações, comodatos e fornecimento de equipamentos ou execução de obras de melhoria de infraestrutura, com contrapartidas institucionais.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando que o IPEM-SP é frequentemente procurado por associações, organizações, entidades e empresas do setor privado, bem como por pessoas físicas que querem colaborar com suas atividades, mediante doações, comodatos, fornecimento de equipamentos ou execução de obras de melhoria de infraestrutura;

Considerando que, como contrapartida, tais associações, organizações, entidades, empresas e pessoas físicas solicitam, por exemplo, a divulgação de sua marca, e a indicação, em seus sítios eletrônicos, do logotipo do IPEM-SP como instituição apoiada.

Considerando que essas parcerias podem contribuir para o fortalecimento institucional e o aprimoramento das condições de trabalho, estimulando o desenvolvimento das atividades;

Considerando que a Lei nº 9.286, de 22 de dezembro de 1995, que confere personalidade jurídica ao IPEM-SP, prevê, em seu artigo 4º, inciso V, que as subvenções, as doações e legados, constituirão recursos do IPEM-SP;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de formalização, análise, aprovação e execução das parcerias de apoio institucional ao IPEM-SP

RESOLVE:

Artigo 1º – INSTITUIR o Programa “**Parceiros do IPEM-SP**” e aprovar a instrução com normas destinadas a regulamentar o recebimento de doações, comodatos e execução de obras de melhoria de infraestrutura, oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, em benefício do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – No site oficial do IPEM-SP será criada uma página específica, “**Parceiros do IPEM-SP**”, sob responsabilidade do Departamento de Avaliação e Certificação (DACE), que concentrará todas as formas de apoio, contrapartidas, modelo do formulário de

proposta, Termo de Parceria e demais informações para as possíveis parcerias com a autarquia.

Artigo 2º – As propostas de parcerias deverão ser instruídas com os seguintes documentos e informações:

- I – formulário de proposta devidamente preenchido (anexo V da Instrução);
- II – no caso de obras, reformas e construção, detalhamento técnico do apoio;
- III – documentos que comprovem a idoneidade do proponente, nos termos da instrução anexa.

Artigo 3º – É vedada a celebração de parcerias:

- I – com pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas por órgãos de controle (CEIS, TCE-SP, CGE, ou equivalentes);
- II – com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham litígios administrativos ou judiciais com o IPEM-SP;
- III – com pessoas físicas ou jurídicas enquadradas (efetiva ou potencialmente) como organizações sujeitas à fiscalização pela autarquia, a fim de evitar qualquer situação de potencial ou efetivo conflito de interesses;
- IV – que importem, ainda que indiretamente, em dependência do órgão em relação ao pretenso parceiro, em razão de exclusividade na prestação de serviços ou no fornecimento de insumos.

Parágrafo único – A ocorrência de conflito de interesses, apurada a qualquer tempo, implicará imediata rescisão do Termo de Parceria.

Artigo 4º – O apoio a ser concedido pelo parceiro, previsto neste Programa, poderá consistir em uma ou mais das seguintes modalidades:

- I – doação de bens móveis ou imóveis;
- II – comodato (empréstimo) de bens móveis ou imóveis;
- III - doação de serviços;
- IV – execução direta ou indireta de obras de construção ou reforma das dependências do IPEM-SP.

Artigo 5º – Como contrapartida ao parceiro, o IPEM-SP poderá autorizar, em caráter não exclusivo e por prazo determinado, a adoção de uma ou mais das seguintes ações:

- I – divulgação do nome e logomarca do parceiro no site do IPEM-SP;
- II – autorização para que o parceiro divulgue em seu site e em seus materiais institucionais o logo e nome do IPEM-SP, como entidade apoiada;
- III – divulgação, às expensas do parceiro, de sua marca em eventos ou campanhas do IPEM-SP, quando houver relação direta com a parceria firmada;
- IV – afixação de placa de agradecimento em imóvel doado, emprestado, reformado, reequipado ou beneficiado pela parceria, no tamanho 30 cm x 20 cm, às expensas do parceiro.

§ 1º – A contrapartida deverá ser definida e acordada antes da consumação da parceria.

§ 2º – O rol previsto no caput deste artigo é taxativo, sendo terminantemente vedadas outras espécies de contrapartidas do IPEM-SP em favor dos parceiros.

Artigo 6º – As parcerias somente serão prorrogadas por interesse da Administração.

Parágrafo único – Para a fixação do prazo da parceria, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

I – Faixa 1 – de 13 a 130 UFESPS

Prazo da contrapartida: 6 meses

II – Faixa 2 – acima de 130 até 520 UFESPS

Prazo da contrapartida: 1 ano

III – Faixa 3 – acima de 520 até 1.300 UFESPS

Prazo da contrapartida: 1 ano e 6 meses

IV – Faixa 4 – acima de 1.300 UFESPS (sem limite máximo)

Prazo da contrapartida: 2 anos

Artigo 7º – O Departamento de Avaliação e Certificação (DACE) será responsável pela análise prévia da proposta de parceria e deverá:

I – analisar a regularidade da proposta e a idoneidade do pretendo parceiro ;

II – emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade da parceria, observadas as restrições e limitações estabelecidas na presente Portaria e na instrução anexa;

III – encaminhar o processo à Superintendência para aprovação e assinatura do Termo de Parceria;

IV – manter atualizado o cadastro de todas as parcerias firmadas, com divulgação pública no site do Instituto, observado o prazo dessa divulgação.

Artigo 8º – Caberá ao Departamento de Avaliação e Certificação (DACE) revisar periodicamente esta Portaria e propor alterações necessárias, observando a legislação vigente.

Artigo 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência, mediante parecer do Departamento de Avaliação e Certificação (DACE).

Artigo 10 – Integra a presente Portaria a **Instrução Regulamentadora do Programa “Parceiros do IPEM-SP”**.

Artigo 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0093775752** e o código CRC **23D87ACF**.
